



**PORTARIA Nº 10.880, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por falta de assiduidade, em face do servidor W.T.A., portador do Registro Funcional nº 32.442, cuja conduta irregular está tipificada no art. 122, I e § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, estando sujeito à pena prevista no art. 117, III, do referido diploma legal, cria a Comissão Processante Especial e nomeia seus membros.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, e art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.098/2016, **RESOLVO**:

Art. 1º Instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, por falta de assiduidade, em face do servidor W.T.A., Auxiliar de Apoio Operacional, portador do Registro Funcional nº 32.442, lotado no Departamento de Conservação de Vias Públicas, Praças e Jardins, da Secretaria de Serviços Urbanos, cuja infração disciplinar está tipificada no art. 122, I e § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, estando sujeito à pena prevista no art. 117, III, do referido diploma legal.

Art. 2º Fica criada a Comissão Processante Especial para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor apontado no art. 1º desta Portaria, cuja composição contará com a nomeação dos seguintes membros:

- I - representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:
  - a) FLÁVIA SILVA MARQUES - Presidente;
  - b) ANGÉLICA MARTINS DE OLIVEIRA - Vice-Presidente;
  - c) CLÉBER DA SILVA OLIVEIRA - membro;
- II - representantes da Secretaria de Administração e Modernização :
  - a) ELIZABETH DA SILVA - titular;
  - b) RITA DE SOUZA CAMELO - membro;
  - c) JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - membro.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formulada pelo presidente, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de junho de 2016.

  
**DONISETE BRAGA**  
Prefeito